



Prefeitura Municipal de IRATI

PUBLICADO

Col. of. Mun. Irati

em 09/06/87

Divisão de Expediente

LEI Nº 714/87

A CAMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - O horário de atendimento ao público, pelas instituições financeiras, inicia-se às 10,00 horas e se encerra às 16,00 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por instituições financeiras os bancos comerciais; de desenvolvimento; de investimento; caixas econômicas; cooperativas de crédito; sociedades de crédito imobiliário; sociedade de poupança; sociedade de crédito, financiamento e investimento; e corretoras e distribuidoras de títulos e valores imobiliários.

Art. 3º - Fica vedado o funcionamento das instituições financeiras aos sábados, domingos e feriados municipais, estaduais e federais.

Parágrafo Único - Admitir-se-á, excepcionalmente o funcionamento nesses dias mediante acordo prévio entre o Executivo e o Banco Central da República.

Art. 4º - As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam a entidade infratora ao pagamento de multas previstas na legislação municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 09 de junho de 1987.

Alfredo Van der Neut
ALFREDO VAN DER NEUT

Prefeito